LEI MUNICIPAL Nº 2684 DE 06 DE MAIO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, para fins de instalação de Placas de Identificação de Ruas e Avenidas do Município de Barra do Piraí e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí/RJ autorizado a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público para Utilização de Espaço Publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado *Placa de Identificação de Ruas e Avenidas*, à título oneroso, por prazo determinado, com base na presente Lei.

Parágrafo único. O prazo da Concessão Administrativa de Uso será de 05 (cinco) anos.

Art. 2º A presente concessão será condicionada ao fornecimento das Placas de Identificação de ruas e avenidas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e, ainda, a substituição das mesmas, quando necessário, sem qualquer ônus para o Concedente.

§1º A concessão de que trata esta Lei estende-se as placas já existentes, mediante a instalação e manutenção de equipamentos novos.

§2º A implantação das placas indicativas de que trata esta Lei não poderá gerar ônus ao Município, sendo incorporadas ao patrimônio público ao final do contrato.

Art. 3º A concessão objeto da presente lei ocorrerá mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título oneroso.

§1º A concorrência preverá a Concessão do espaço público destinado a identificação de ruas e avenidas em área previamente definida em Decreto, para utilização de espaço publicitário nos locais indicados através de projeto arquitetônico aprovado previamente pelo Poder Executivo Municipal.

§2º O vencedor do certame licitatório deverá instalar as placas com a nomenclatura das ruas e avenidas, conforme especificações em Decreto Municipal.

Art. 4º Fica a empresa vencedora do processo de licitação autorizada a explorar comercialmente o espaço sobre as placas, no topo do poste de fixação, para publicidade de empresas, por meio de Contrato de Prestação de Serviço de Publicidade, firmado dentro das normas comerciais civis, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Municipal e as empresas contratantes da publicidade.

Art. 5º A empresa vencedora do processo licitatório deverá manter, sob suas expensas, as placas de identificação de ruas e avenidas do Município em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e/ou substituir total ou parcialmente aquelas nas quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, durante o período de vigência da Concessão.

Art. 6º A execução, entrega e instalação das placas de identificação de ruas e avenidas serão realizadas conforme determinação constante no Edital do respectivo procedimento licitatório.

Art. 7º As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pela Administração Municipal, devendo obedecer às especificações técnicas regulamentadas em decreto, de forma a padronizar o ***layout*** proposto.

Parágrafo único. Sendo conveniente, a Administração poderá, a qualquer momento, regular e alterar as especificações técnicas das placas.

Art. 8º Somente será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no modelo regulamentado pelo Município, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

Art. 9º As mensagens publicitárias não poderão atentar contra a moral pública e aos bons costumes, devendo, ainda, respeitar os Princípios da Veracidade, Vinculação e Clareza, insculpidos no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10 Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade que incentive o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, exploração e comércio sexual ou quaisquer outros produtos nocivos à saúde ou contrários a Lei, bem como a propaganda de cunho político ou eleitoral, conforme dispõe o art. 37 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 11 Findo o contrato com a empresa Concessionária que se utilizar de publicidade sobre as Placas de Identificação de Avenidas e Ruas, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Barra do Piraí, sem quaisquer ônus ou direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 12 Será vedado a(o) Concessionário(a) vencedora do processo licitatório referido nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão do Poder Executivo.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Setor de Tributos e a Secretaria Municipal de Obras, deverão apresentar planta de localização das áreas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda, cujo ato será homologado por ato do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Uma vez aprovada uma Lei denominando (criando ou alterando) logradouros públicos, deverá ser remetida cópia da mesma para a Concessionária responsável, para que esta providencie a colocação da placa de identificação no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento.

Art. 14. O Município de Barra do Piraí, por suas Secretarias Municipais, Autarquias ou Empresas Públicas definidas no Contrato de Concessão deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo(a) Concessionário(o), notificando-o(a) por escrito de quaisquer irregularidades.

Parágrafo único. Será aplicada multa por infrações em caso de não cumprimento ao disposto neste artigo de acordo com a gravidade da infração se decorridos mais de 30

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

(trinta) dias do prazo estipulado, havendo revogação da Concessão em caso de reincidência, conforme estabelecido em Contrato de Concessão.

Art. 15. O Município de Barra do Piraí não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com (o)a Concessionário(a), por qualquer litígio civil ou criminal que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força da Concessão, devendo constar esta advertência em todos os contratos eventualmente celebrados entre o(a) Concessionário(a) e terceiros.

§1º O Município de Barra do Piraí não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos do(a) Concessionário(a), de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§2º Caberá a(o) Concessionário(a) a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Concessão que trata a presente Lei.

Art.16 As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 014/GP/2016
Projeto de Lei nº 67/2016
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673